

RESOLUÇÃO Nº 013/2026 - CMDCA

Regulamenta o procedimento de cancelamento de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e de órgãos públicos para captação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de São Sebastião do Oeste – MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG, no uso de suas atribuições deliberativas, controladoras e normativas que lhe conferem o Art. 227 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e em conformidade estrita com a Lei Municipal nº 619, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município:

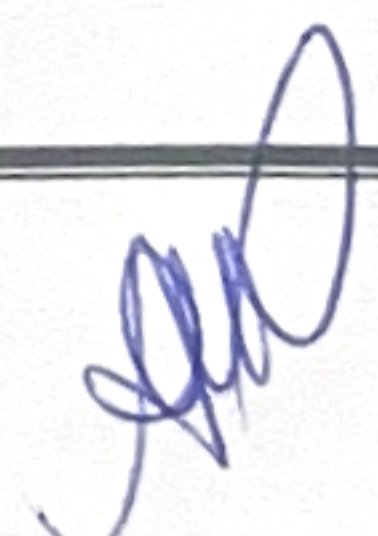
Considerando que cabe ao CMDCA formular a política municipal dos direitos da infância e juventude, bem como gerir e fixar os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), conforme previsto nos incisos I, VII e XI do Art. 7.º e no Art. 5.º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 619, de 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade de captação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, mediante a adoção de mecanismos que estimulem a participação de pessoas físicas e jurídicas nas destinações previstas na legislação federal;

CONSIDERANDO que o art. 260, § 2º-B, inciso V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, destinando-o ao respectivo Fundo, sem estabelecer percentual mínimo de retenção;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, é posterior à Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e passou a disciplinar especificamente a chancela de projetos e a fixação do percentual de retenção dos recursos captados;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, estabeleceu, em seu art. 13, § 3º, percentual mínimo de retenção de 20% (vinte por cento), parâmetro que deve ser interpretado em conjunto com a disciplina posteriormente estabelecida pelo art. 260, § 2º-B, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSIDERANDO que a fixação do percentual de retenção prevista no art. 260, § 2º-B, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente constitui atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o percentual ser estabelecido de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada Fundo, mediante deliberação devidamente motivada;

CONSIDERANDO que, diante da disciplina legal superveniente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de sua competência normativa e deliberativa, estabelecer percentual de retenção adequado às peculiaridades locais, observadas a finalidade do Fundo, a necessidade de fortalecimento da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a busca pela ampliação da captação de recursos;

CONSIDERANDO que a fixação de percentual de retenção em 5% (cinco por cento) permite preservar parcela substancial dos recursos captados para aplicação direta nos projetos escolhidos pelos destinadores, ao mesmo tempo em que assegura recursos ao próprio FIA para ações de diagnóstico, monitoramento, avaliação, controle e fortalecimento da política de atendimento;

CONSIDERANDO que a fixação do percentual de retenção em 5% (cinco por cento) sobre os recursos efetivamente captados em cada projeto chancelado constitui medida destinada a ampliar a atratividade das destinações ao FIA, preservando 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos para a execução do projeto escolhido pelo destinador;

CONSIDERANDO que a definição de percentual de retenção excessivamente elevado pode reduzir a atratividade das destinações ao FIA e desestimular potenciais doadores e investidores sociais, especialmente aqueles que pretendem direcionar recursos para projetos específicos, sendo conveniente estabelecer percentual que concilie a ampliação da captação com a necessidade de manutenção de recursos destinados ao próprio Fundo;

CONSIDERANDO a autonomia e a discricionariedade do colegiado pleno do CMDCA para avaliar, a qualquer tempo, as flutuações e o volume do fluxo de caixa decorrente destas captações, permitindo a revisão periódica e a alteração dos percentuais de retenção conforme as necessidades financeiras do FIA e as diretrizes do CONANDA, assegurando a flexibilidade e a legalidade permanente da gestão;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Resolução estabelece as diretrizes, fluxos e condições para o cancelamento de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e de órgãos públicos municipais, autorizando a respectiva captação de recursos direcionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de São Sebastião do Oeste – MG.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, entende-se por Chancela a autorização formal concedida pelo CMDCA à instituição proponente para a captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para o financiamento exclusivo do projeto previamente submetido e aprovado pelo conselho, conforme o fluxo previsto em edital específico.

Art. 3º – Com fundamento no art. 260, § 2º-B, inciso V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o CMDCA estabelece o percentual de retenção de 5% (cinco por cento) sobre o montante total dos recursos financeiros efetivamente captados em cada projeto chancelado.

§ 1º – O percentual de 5% (cinco por cento) será destinado ao próprio Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e aplicado exclusivamente nas finalidades previstas nesta Resolução, mediante deliberação do CMDCA, observada a legislação vigente.

§ 2º – A fixação do percentual previsto no caput considera a necessidade de conciliar a ampliação da capacidade de captação de recursos pelo FIA com a preservação da maior parcela possível dos recursos para execução dos projetos escolhidos pelos destinadores, bem como a necessidade de assegurar recursos para ações de diagnóstico, monitoramento, avaliação, controle e fortalecimento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - O percentual estabelecido no caput poderá ser revisto pelo CMDCA mediante deliberação plenária devidamente fundamentada, especialmente quando constatada alteração relevante no volume de recursos captados, nas necessidades financeiras do FIA, nos resultados da política de captação ou nas diretrizes nacionais aplicáveis aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – O percentual de retenção estabelecido nesta Resolução será objeto de avaliação periódica pelo CMDCA, especialmente quanto aos seus efeitos sobre:

I – o volume de recursos captados pelo FIA;

II – o número de projetos chancelados;

III – a participação de pessoas físicas e jurídicas nas destinações;

IV – a suficiência dos recursos destinados às ações de diagnóstico, monitoramento, avaliação e controle; e

V – a observância das diretrizes e normas expedidas pelos órgãos competentes no âmbito da política nacional dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de adequação do percentual de retenção, o CMDCA poderá promover sua revisão mediante deliberação plenária fundamentada e edição de nova resolução.

Art. 5º Os recursos provenientes da retenção de 5% (cinco por cento), mantidos integralmente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, serão aplicados exclusivamente mediante deliberação plenária do CMDCA (Art. 7.º da Lei Municipal nº 619/2013) nas seguintes finalidades prioritárias:

I – Elaboração de diagnóstico municipal sobre a situação de vulnerabilidade e direitos das crianças e adolescentes (Art. 76, parágrafo único da Lei Municipal nº 619/2013);

II – Capacitação continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fortalecimento dos órgãos reguladores;

III – Incentivo continuado a programas municipais de acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, em estrito cumprimento ao Art. 7.º, inciso XI e ao Art. 84, parágrafo único da Lei Municipal nº 619/2013;

IV – Contratação de auditorias ou assessorias de monitoramento independente das ações canceladas, visando assegurar governança e mitigar riscos aos investidores.

Art. 6º – Em total consonância com o Art. 83 da Lei Municipal nº 619/2013, sob nenhuma hipótese ou pretexto os recursos captados ou retidos por meio do FIA poderão ser utilizados para:

I – Manutenção administrativa ou custeio de despesas de funcionamento ordinário dos órgãos públicos, incluindo o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos (CMDCA), cujos custeios devem correr exclusivamente por conta do orçamento geral das Secretarias às quais estejam administrativamente vinculados (Art. 83, I, da Lei Municipal nº 619/2013);

II – Manutenção de entidades não governamentais de atendimento, exceto para o estrito repasse finalístico aos programas e projetos devidamente cancelados e aprovados (Art. 83, II, da Lei Municipal nº 619/2013);

III – Custeio de políticas sociais básicas governamentais que estejam a cargo do Poder Público Municipal de forma continuada (Art. 83, III, da Lei Municipal nº 619/2013).

Art. 7º – Para habilitar-se ao cancelamento de projetos, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) proponentes devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos mínimos de elegibilidade:

I – Estar com o registro institucional plenamente ativo no CMDCA de São Sebastião do Oeste – MG, nos termos do Art. 7.º, inciso X da Lei Municipal nº 619/2013;

II – Apresentar Plano de Trabalho detalhado, estruturado em estrito cumprimento ao modelo oficial aprovado por este Conselho;

III – Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária mediante a apresentação de certidões negativas válidas;

IV – Apresentar declaração assinada pelos dirigentes de que preenchem os requisitos de reputação e idoneidade moral exigidos pelo Art. 6.º, § 8.º da Lei Municipal nº 619/2013.

Art. 8º – Aprovado o projeto e emitida a respectiva Carta de Autorização de Captação, a instituição proponente terá o prazo máximo de até 2 (dois) anos para captar os recursos junto aos investidores, contados da data de publicação da chancela.

Parágrafo único. Expirado o prazo de 2 (dois) anos sem a captação integral ou parcial necessária ao início do projeto, a chancela caducará de pleno direito, devendo o projeto ser submetido a nova avaliação técnica se houver interesse da OSC.

Art. 9º – O processo de destinação de recursos pelos investidores corporativos ou individuais dar-se-á mediante depósito bancário identificado na conta bancária oficial do FIA de São Sebastião do Oeste – MG, aberta em instituição financeira credenciada.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela gestão financeira dos recursos do FIA, processará e segregará contabilmente o percentual de 5% (cinco por cento) destinado às finalidades previstas nesta Resolução, assegurando sua identificação e aplicação de acordo com as deliberações do CMDCA e com o plano de aplicação dos recursos.

§ 2º - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a compensação do depósito bancário, o gestor do FIA e o Presidente do CMDCA emitirão, de forma conjunta, o correspondente Recibo de Quitação de Doação ao investidor, contendo todos os dados exigidos para a regular fruição do benefício fiscal perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 10º – O repasse dos 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos efetivamente captados, destinados à execução do projeto cancelado, será formalizado mediante o instrumento jurídico adequado, observado o regime jurídico aplicável à natureza da instituição beneficiária, o projeto aprovado, a legislação vigente e as normas de prestação de contas e controle dos recursos públicos.

Art. 11 – As despesas e o plano anual de aplicação dos recursos do FIA serão aprovados por deliberação plenária do CMDCA e integrarão a proposta orçamentária anual do Município de São Sebastião do Oeste – MG, em obediência ao princípio da unidade orçamentária previsto no Art. 78 da Lei Municipal nº 619/2013.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os procedimentos de chancela iniciados após sua entrada em vigor, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

São Sebastião do Oeste, 14 de setembro de 2026.



Adelya Cristiane Moreira
Presidente do CMDCA